



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**ESCLARECIMENTOS:**

**ESCLARECIMENTO 05 - E-MAIL DE 04/01/2021:**

Boa tarde.

Tendo em vista o esclarecimento 04, é necessário entender a determinação dada no mesmo.

Foi dito que não poderá ser comprovada a formação específica por meio da carteira profissional, devendo ser esta comprovação por meio do diploma.

De qualquer forma, administradores, contadores, gestores públicos e economistas só podem atuar profissionalmente quando legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe.

Com isto, se faz necessária a comprovação desta regularidade por meio de certidão de regularidade emitida pelos conselhos.

**Ainda, com todo respeito, a certidão de regularidade é o que de fato comprova a aptidão do profissional, visto que muitos se forma, mas não exercem suas profissões, devendo este ser o documento de fato apresentado na proposta técnica.**

Por se tratar de premissa para a execução da profissão, não há o que se falar em postergação da data da licitação, pois qualquer profissional que for apresentado deve estar regular com seu conselho.

Diante disto, o questionamento é: Devemos apresentar o diploma e a certidão de regularidade, ou apenas a certidão de regularidade atualizada servirá como comprovação?

**RESPOSTA 04/01/2020:**

Nos termos do Edital 03/2020, item 8 DA PROPOSTA TÉCNICA, 8.1.1 alínea “a)” **PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA**, deve ser apresentada cópia autenticada do certificado de conclusão do curso para comprovação da formação específica, assim como, estes profissionais devem possuir registro nos seus Conselhos Profissionais. Além disso, os profissionais com formação específica devem fazer parte do quadro societário da personalidade jurídica licitante ou pertencente ao seu quadro funcional, mediante comprovação através de CTPS.